



=LEI Nº 1.531, DE 30 DE JUNHO DE 1988=

Dispõe sobre a doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Espólio de Alírio Tavares de Matozinhos e Adélia Marcelos Matozinhos, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua Comendador Joao Medina, esquina com Travessa Santo Antônio, nesta cidade, na qual os donatários construíram sua casa própria, conforme licença dada pelo Alvará nº 644, de 15 de junho de 1949.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 52,50m. (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) para a Rua Comendador Joao Medina e pelo lado oposto com quem de direito haja de confrontar, cerca de 13,30m. (treze metros e trinta centímetros) para a Travessa Santo Antônio e pelo lado oposto com quem de direito haja de confrontar, totalizando, aproximadamente 698,25m². (seiscentos e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - A referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção ali realizada, permanecer dito terreno sem utilização por mais de dois (2) anos.

§ 1º - Será dita área também revertida ao município se a sua utilização deixar de ser para fins residenciais e desde que o Poder Público Municipal não tenha autorizado, por escrito, a sua utilização para outra finalidade.

§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente aos donatários o direito ao pagamento do justo preço das construções erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas construções.

Art. 4º - A faixa de terreno não poderá ser alienada, ressalvadas, contudo, as hipóteses de inventário ou doação legalmente realizados.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade dos donatários as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 30 de junho de 1988.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal